**PROJETO DE LEI Nº 631/14**

**ALTERA O ART. 4º DA LEI N. 5.461/2014, QUE AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei n. 5.461/2014, que autoriza a utilização do sistema de credenciamento de médicos plantonistas, para fins de contratação de prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal para a população local e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º. A convocação deverá ser feita por registro cadastral, amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável, a proceder no mínimo, anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.***

***Parágrafo único. Até que se conclua o processo de credenciamento, o Município fica autorizado a contratar médicos plantonistas disponíveis para a pronta prestação dos serviços, a ser pagos mediante apresentação de Recibo de Prestação de Autônomo”.***

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE JUNHO DE 2014.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 631/2014**

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 4º da Lei Municipal n. 5.461/2014, que autoriza a utilização do sistema de credenciamento de médicos plantonistas, para fins de contratação de prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal para a população local e dá outras providências.

O art. 4º atualmente tem a seguinte redação: **“O rol de médicos cadastrados ficará à disposição do município, que livremente escolherá o profissional credenciado para a prestação dos serviços médicos, respeitando os seguintes critérios de desempate: I – que seja especialista na área em que for contratado; II – que tenha maior tempo de formação médica; III – que seja residente no Município de Pouso Alegre.**

Ocorre que, não pode falar em ordem de preferência, conforme já foi definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta n. 811.980), cópia anexa:

***“O instituto do credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital. Não há que se falar em ordem de preferência sob justificativa alguma. Qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração. Caso contrário, será própria utilização do credenciamento (Denúncia n. 751.882, Primeira Câmara, Sessão: 18/09/08).***

Desta forma, visando à correção da redação do art. 4º foi elaborado o presente Projeto de Lei.

No parágrafo único do art. 4º ficou prevista a possibilidade de contratação de médicos plantonistas para a pronta prestação dos serviços, mediante Recibo de Prestação de Autônomo, até que seja concluído o processo de credenciamento, com o objetivo de garantir o atendimento à população.

Contando com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**